



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Coordenação de Cadastro
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3623-2356 (ramal: 000)
www.ifrr.edu.br

PARECER REFERENCIAL PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

1. O benefício de auxílio-transporte encontra-se previsto na Resolução 618/2021-CONSUP/IFRR, de 3 de novembro de 2021, abaixo:

Art. 2º O auxílio-transporte é benefício de natureza indenizatória, concedido em pecúnia pela União, que se destinam ao **custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa**, excetuados os realizados em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º Para fins de auxílio-transporte, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual, e ainda que o servidor possua mais de uma, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas. (grifou-se)

2. Ainda sobre o benefício, é vedado o seu pagamento quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição do art. 2.º da resolução supracitada, transcrito acima.

3. Entretanto, tendo em vista o PARECER N.º 139/2015/AGU/PGF/PFE, de 15 de setembro de 2015, o Instituto Federal de Roraima-IFRR deve realizar o pagamento de auxílio transporte aos servidores que declararem fazer uso de transporte próprio, em virtude de sentença judicial no bojo do Processo 0003164-90.2015.4.01.4200.

4. Quanto ao cumprimento da sentença, o parecer citado acima dispõe que:

III - ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE:

Enquanto não houver modificação da sentença, **deverá o IFRR providenciar os meios para cumprimento da decisão judicial**, já que esta possui efeitos imediatos, **pagando-se o auxílio-transporte aos servidores do IFRR que utilizem de veículo próprio para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa**, inclusive aqueles cujos requerimentos administrativos foram indeferidos.

[...]

O pagamento deve ser feito com base nos critérios definidos pela Administração Pública Federal, por meio dos entes competentes, **adotando como parâmetro o transporte público coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual**, conforme o respectivo caso.

5. Uma vez que o pagamento deve ser feito com base nos critérios de definidos pela

Administração Pública Federal, por meio dos entes competentes, adotando como parâmetro o transporte público coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, conforme o respectivo caso, a Coordenação de Cadastro-CCAD analisa os processos e utiliza como parâmetro os seguintes critérios:

a) em linhas gerais:

- nas unidades localizadas na capital e aos servidores que realizam o deslocamento somente na capital são considerados os valores do transporte coletivo municipal;
- nas unidades localizadas no interior são considerados os valores cobrados pelas empresas que detêm a autorização do transporte coletivo municipal ou intermunicipal, conforme o caso;
- se não há empresa com a autorização para o transporte, a instituição não realiza a concessão, em virtude de falta de parâmetro para os valores;
- o endereço informado pelo (a) servidor (a) para a concessão deve ser o mesmo cadastrado na base de dados do SIAPE;
- conforme a Nota Técnica n.º 24/2018/IFRR/PF-IFRR/PGF/AGU, são considerados os valores de todo o trajeto declarado, seja municipal ou intermunicipal ou ambos.

b) quanto às especificidades para a concessão por unidade:

- **Campus Avançado Bonfim:** por fazer parte da Região Metropolitana da Capital, conforme Lei Complementar n.º 229, de 9 de dezembro de 2014, entende-se pela possibilidade de realizar o pagamento aos servidores que residem no município de Boa Vista e que realizam o percurso intermunicipal diário de Boa Vista ao campus;

- **Campi Boa Vista e Boa Vista Zona Oeste e Reitoria:** por fazerem parte da Região Metropolitana da Capital, conforme Lei Complementar n.º 229, de 9 de dezembro de 2014, entende-se pela possibilidade de realizar o pagamento aos servidores que residem no município de Cantá e que realizam o percurso intermunicipal diário do Cantá à Boa Vista;

- **Campi Novo Paraíso e Amajari:** tendo em vista o PARECER n. 00006/2023/GAB/PFIFRORAIMA/PGF/AGU, é feito o pagamento do benefício aos servidores que realizam o percurso intermunicipal diário de Boa Vista aos campi.

6. Outrossim, esclarece-se que, conforme o art. 18 da Resolução 618/2021-CONSUP/IFRR, de 3 de novembro de 2021, a concessão do auxílio-transporte é devida a partir da data de requerimento, não podendo ser paga retroativamente.

7. Reforça-se, ainda, o que dispõe o art. 17 da Resolução 618/2021-CONSUP/IFRR, de 3 de novembro de 2021, transcrito abaixo:

Art. 17. A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade, com vistas à aplicação da penalidade administrativa e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2023.

Any Jacqueline Souza de Almeida
Coordenadora de Cadastro

Documento assinado eletronicamente por:

- **Any Jacqueline Souza de Almeida, COORDENADOR(A) - FG0001 - CCAD**, em 12/12/2023 17:15:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 250114

Código de Autenticação: 57f9086b13

